



Lei

LEI DE Nº 177 DE 03 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o Prefeito Municipal de Canarana, Estado da Bahia, firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, O Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Canarana Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o mês 04/2017 e as parcelas vencidas e vincendas dos contratos de nº 25/2010 e de nº 23/2014 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais nos termos de Art. 29 §1º E Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21§1º, § 2º e § 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 1º - O orçamento de município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias ao cumprimento do disposto desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos do principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até a sua liquidação, às receitas do ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana Bahia, 03 de Maio de 2017.

EZENIVALDO ALVES DOURADO

PREFEITO MUNICIPAL